



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2017

A **PREFEITURA DE IGUAPE**, estabelecida à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, através do Senhor Prefeito, **WILSON ALMEIDA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**; objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família, Bairro Itimirim, Município de Iguape com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde –MS, atendendo aos procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e de conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

- a) MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 005/2.017
- b) TIPO: Menor Preço Global
- c) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:
 - Unidade Orçamentária: 02.12.00; Funcional Programática: 10.301.0021.2052; Categoria Econômica: 3.3.90.39.16; Ficha 293; Destinação de Recursos: 05.300.00;
- d) RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO, até as 17:00 horas do dia **10/11/2017**, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64
- e) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES n.º 01- HABILITAÇÃO e 02- PROPOSTAS, até as 09:30 horas do dia **13/11/2017**, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64
- f) ABERTURA DOS ENVELOPES: Nº 01 - HABILITAÇÃO: às 10:00 horas do dia **13/11/2017**, na Seção de Licitações, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64
- g) A equipe técnica do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Iguape ficará a disposição das licitantes no período de **30/10/2017 a 10/11/2017** das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 às 17:30, através do Telefone (13) 3848-6810, ramal 6833, para agendar um horário para acompanhar a pessoa designada pela empresa interessada em participar do presente certame, na **visita técnica** a ser realizada no local onde os serviços serão executados, ficando estabelecido como local de saída a sede do Departamento de Obras sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família, Bairro Itimirim, Município de Iguape com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde –MS**, de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos: I (planilhas de orçamento), II (Cronogramas Físico-Financeiro) e III (Memoriais Descritivos), IV (Projeto Básico) que fazem parte integrante deste e que deverão ser solicitados através do email: licitação@iguape.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo pertinente ao objeto descrito na Clausula Primeira do presente edital, devidamente cadastradas que disponham do CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Iguape vigente na data de abertura dos envelopes, bem como aquelas que preencherem os requisitos para a sua emissão até a data estabelecida no item “d)” do preâmbulo do presente edital;

2.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falência ou concordata, estando também abrangidas pela proibição aquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3. No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

2.4. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os 02 (dois) envelopes contendo: no envelope de nº 01 os documentos de "**HABILITAÇÃO**" e no envelope nº 02 – "**PROPOSTA DE PREÇO**", devidamente lacrados e indevassáveis, de forma a não permitir violação, devendo entregá-los no Paço Municipal. da Prefeitura Municipal de Iguape, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira, nesta cidade, onde os mesmos serão recebidos, até às **10:00 h (horas) do dia 13 de novembro de 2017**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta licitação.

2.5. Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13/11/2017
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, Nº FONE/FAX DA EMPRESA
PROPONENTE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
ENCERRAMENTO ÀS 10:00 HORAS DO DIA 13/11/2017
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, Nº FONE/FAX DA EMPRESA
PROPONENTE

2.6. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, em hipótese alguma será concedido prazo suplementar, ou permitida a alteração, inclusão, ou substituição do conteúdo dos mesmos ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

2.7. A entrega poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da empresa, no entanto, somente o representante devidamente autorizado na forma indicada no item 2.9 abaixo, é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa, ou praticar qualquer ato pertinente a presente licitação.

2.8. Serão admitidas as propostas encaminhadas por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado no item 2.4 acima. O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros, ou de envelopes com documentos de habilitação e propostas, salvo as identificadas na forma mencionada no item 2.5 e entregues em sua área de protocolo.

2.9. Para o credenciamento do representante da empresa que deseje participar da sessão, e acompanhar os trabalhos da Comissão de Licitações, representando legalmente os interesses de sua empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos **fora dos envelopes Habilitação e Proposta:**

a) Tratando-se de representante legal, (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que a assina, na qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.10. O representante legal, ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

2.11. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.12. A empresa licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, poderá acompanhar os trabalhos; contudo ficará impedido de manifestar-se; permanecendo válida a sua proposta de preço, que será aceita e considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.13. A título de sugestão, o Edital traz em seu Anexo X, modelo de credenciamento do representante da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

3.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativos a esta licitação, bem como cópia deste Edital e seus anexos, serão fornecidos aos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, ou pelos fone (13) 3848-6810, ramal 6832, no horário das 09:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.

CLAUSULA QUARTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

O envelope nº 01- HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

4.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP.

SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital. ”

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir resultado igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) em cada um dos seguintes índices:

b.1.1) Índice de Liquidez Geral (LG)

Para o Índice de Liquidez Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b.1.2) Índice de Solvência Geral (SG)

Para o Índice de Solvência Geral, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

b.1.3) Índice de Liquidez Corrente (LC)

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Para o Índice de Liquidez Corrente, a empresa deverá demonstrar índice igual ou superior a 1,00;

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Caso o índice do item **b.1.** subitem "**b.1.1**" do edital seja menor que 1,0 (um vírgula zero), a licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do Valor estimado da contratação para o certame

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura do Município de Iguape, dentro do prazo de validade, observada a conformidade da atividade, com o objeto da Licitação.
- b) Cédula de identidade dos sócios da empresa.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas de “c” a “f” deste subitem 4.2. não precisarão constar no Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento do representante da licitante.

4.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.
- c) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social “CND” – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito – Via Sistema Informativo (INTERNET) da Previdência Social (INSS) – dentro do prazo de validade.

As regularidades constantes nas alíneas “b” e “c” poderão ser comprovadas concomitantemente através da nova certidão, regulamentada pela Portaria 358 de 05/09/14 e Decreto 8302 de 04/09/2014.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais (mobiliários), dentro do prazo de validade.

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao ICM/ICMS inscritos na Dívida Estadual, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.010 (Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de Isento emitido pela Receita Estadual.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Registro ou inscrição, no CREA/CAU da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA-SP/CAU-SP, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.4.2. Qualificação Operacional - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade com o objeto da licitação, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitada as exigências de quantidades mínimas do objeto da presente licitação

4.4.3 Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica operacional apresentados, a Comissão de Licitação levará em conta o percentual de 50% (cinquenta por cento), dos serviços relacionados abaixo, conforme súmula 24 do TCE/SP pela licitante para o presente edital é:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONCRETO FCK = 20 MPA, VIRADO EM BETONEIRA	M ³	7,225
2	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 8MM, INCLUINDO ACESSORIOS, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M ²	21,565
3	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PEINERADA), ESPESSURA 0,5 CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M ²	225,05
4	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	M ²	30,725

“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

4.4.3. Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico — CAT, expedidas por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes.

4.4.4. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.4.5. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante, a Comissão de Licitação levará em conta as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONCRETO FCK = 20 MPA, VIRADO EM BETONEIRA	M ³	7,225
2	COBERTURA COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 8MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS, EXCLUINDO MADEIRAMENTO	M ²	21,565
3	REBOCO ARGAMASSA TRACO 1:2 (CAL E AREIA FINA PEINERADA), ESPESSURA 0,5 CM, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M ²	225,05
4	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	M ²	30,725

4.4.6. Relação da equipe técnica para a execução da obra ora licitada.

4.4.7. Relação de máquinas e/ou equipamentos disponíveis para a execução da obra licitada.

4.4.8. Atestado de visita técnica a ser realizada no local onde os serviços serão executados

4.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

4.5.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO VI;

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

4.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo ANEXO VI).

4.5.3. Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo ANEXO VI)

4.5.4. Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa (nome, qualificação, indicação do cargo, RG, CPF e endereço do representante legal) e, se procurador o instrumento de mandato. (Modelo ANEXO VI)

4.5.5. Indicação das informações bancárias da conta-corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica (ANEXO VI).

4.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.6.2. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem do edital quanto aos documentos de habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da Comissão.

4.6.3. Os documentos necessários á habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

4.7 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.7.1. Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo XI deste Edital, a ser apresentada **fora do envelope Proposta**.

4.7.2. Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.7.3. Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 a saber:

a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011);

b) no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011).

4.7.3.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

4.7.4. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida nesta cláusula quarta, inclusive as referentes à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, e com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

4.7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 44, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS, PARA OBTENÇÃO DO C.R.C.:

4.8.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

4.8.1.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM / FGV / SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas / SP ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura; sendo considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

4.8.1.1.1. Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados no Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada e autenticada na Junta Comercial ou no domicílio da licitante;

4.8.1.1.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda.): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4.8.1.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011 – Lei Geral das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES NACIONAL”:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

4.8.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias da entrega da documentação para cadastro;

4.8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.8.2.1 Cédula de identidade dos sócios da empresa.

4.8.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.8.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com a última alteração) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.8.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.8.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.

c) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social “CND” – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito – Via Sistema Informativo (INTERNET) da Previdência Social (INSS) – dentro do prazo de validade.

As regularidades constantes nas alíneas “b” e “c” poderão ser comprovadas concomitantemente através da nova certidão, regulamentada pela Portaria 358 de 05/09/14 e Decreto 8302 de 04/09/2014.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais (mobiliários), dentro do prazo de validade.

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao ICM/ICMS inscritos na Dívida Estadual, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.010 (Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de Isento emitido pela Receita Estadual.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

4.8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.8.4.1. Certidão de registro da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) emitida pelo CREA/CAU, vigentes na data de apresentação dos envelopes.

4.8.4.2. Comprovante de capacitação técnica profissional (específica) a ser demonstrada através da Ficha de Registro do empregado, registro na carteira profissional, ou contrato de trabalho, sendo possível a apresentação de contrato da empresa com profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; ou ainda, no caso de sócio, através do contrato social em vigor, de forma a comprovar que o licitante possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação; sendo, neste caso, considerado os serviços de execução de: Estrutura metálica, telha metálica, piso em concreto.

4.8.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

4.8.5.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do ANEXO VI;

4.8.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (Modelo ANEXO VI).

4.8.5.3. Os documentos necessários à emissão do cadastro (CRC) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

4.8.6 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.8.6.1. Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, deverá apresentar declaração, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no Anexo XI deste Edital.

4.8.6.2. Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.8.6.3. Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, saber:

a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)

b) no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011).

4.8.6.3.1. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

4.8.6.4. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida nesta cláusula quarta, inclusive as referentes à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e com as alterações da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

4.8.6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

4.8.6.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 44, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificada sob qualquer forma de impressão, seguindo o modelo apresentado no anexo VI do presente edital, constando a modalidade, o número e o objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal, identificada com o seu nome completo, cargo/função e nº do RG, sob pena de ser liminarmente rejeitada. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando as seguintes especificações mínimas:

5.1.1. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial.

5.1.2. Critério de Medição: Serviço executado a preço unitário.

5.1.3. O prazo para execução dos serviços, não poderá ser superior a 06 (seis) meses, contados da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE. A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito, ou de força maior, devidamente comprovados.

5.1.4. Prazo de início dos serviços que deverá ser de, no máximo, 05(cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.5. Condições de Pagamento; respeitando as condições estabelecidas na cláusula 08, deste Edital

5.2. Os preços deverão incluir todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais, transporte e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

5.3. Os preços serão fixos e irremovíveis.

5.4. As licitantes poderão incluir nas respectivas propostas, informações adicionais, e quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.

5.5. As proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados, e/ou informações sobre o objeto licitado.

CLAUSULA SEXTA - INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início aos serviços objeto da presente Licitação, num prazo de, no máximo, 05(cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6.2. O prazo de execução, para a conclusão dos serviços objeto da presente Licitação, será de 06 (seis) meses, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.3. Para a execução dos serviços contratados, a Licitante Vencedora deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. **Dos Direitos:** Constituem direitos do Órgão Licitante receber o objeto deste certame nas condições avençadas; e da Licitante Vencedora receber as informações necessárias à perfeita execução dos serviços, descritas como objeto do contrato a ser firmado; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1. Constituem obrigações do Órgão Licitante:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a Licitante Vencedora todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) designar, através da A.I.S. Autorização para o Início dos Serviços, um engenheiro que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras objeto desta licitação.

7.2.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Licitante Vencedora deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, por todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato a ser firmado;
- b) deve entregar no Departamento de Obras do Órgão Licitante, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-CAU, devidamente preenchida e quitada.
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução das obras objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste procedimento criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e o Órgão Licitante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas de manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste procedimento; devendo preservar, indenizar e manter o Órgão Licitante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de obras.
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente procedimento; sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referencia aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere ao Órgão Licitante qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste procedimento;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Licitante, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução das obras contratadas, não excluída, ou reduzida a sua responsabilidade pelo acompanhamento das obras exercido pela fiscalização designada pelo Órgão Licitante.

g) fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga a cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecer na obra, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto deste procedimento.

h) executar as obras de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento;

i) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

j) afixar placa nos locais das obras, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Licitante, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.

k) obriga-se a realizar, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.

l) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue na seção de compras para conferência e encaminhamento ao Departamento de Obras, para o seu ateste, de acordo com a medição apresentada.

8.2. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso e os critérios estabelecidos pelo contrato de repasse firmado entre a CONTRATANTE e a Fundação para Desenvolvimento Educacional do Estado de São Paulo, permanecendo condicionados à liberação da referida instituição financeira, e sendo efetuado à CONTRATADA, através de crédito em sua Conta

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Corrente/Pessoa Jurídica nº _____ Agência nº. _____ Banco: _____.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

8.4. A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

8.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLAUSULA NONA - PROCEDIMENTO

9.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com os procedimentos

estabelecidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

9.2. A Comissão de Licitações efetuará, no local e período referidos no preâmbulo do presente edital, o recebimento dos envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e 02 - PROPOSTA.

9.3. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões, ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

9.4. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações e daqueles representantes presentes, terão início os trabalhos de abertura dos envelopes que serão divididos em 02 (duas) fases:

9.4.1. A primeira fase consistirá na abertura dos envelopes nº 01 – HABILITAÇÃO.

a) O conteúdo do envelope – HABILITAÇÃO apresentado pelas licitantes, serão conferidos e examinados pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, sendo rubricados, folha a folha.

b) As licitantes que não apresentarem os documentos relacionados na cláusula quarta, ou os apresentarem com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade, serão inabilitadas pela Comissão de Licitação, sendo-lhes devolvido fechados os envelopes n.º 02, tais como foram recebidos, ao final do prazo recursal.

9.5. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

9.6. Caso ocorra a suspensão da reunião antes do julgamento da fase de habilitação e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado da habilitação pela Comissão e publicação no órgão de Imprensa Oficial.

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

9.7. Durante o transcurso das sessões de abertura e/ou julgamento da habilitação e das propostas os representantes credenciados das licitantes poderão fazer constar da ata qualquer declaração, manifestação, observação, ou interesse na interposição de recurso.

9.8. As licitantes habilitadas na primeira fase não poderão, na fase de abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA, serem desclassificadas por motivos relacionados com capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e/ou regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento.

9.9. A Comissão de Licitações, após o recurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual os licitantes habilitados serão convocados, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇO, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas, (credenciados conforme item 2.9 deste Edital) abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA, na mesma sessão.

9.10. Os licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

9.11. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

9.12. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

9.13. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação

9.14. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

9.15. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado, através de publicação na Imprensa Oficial.

9.16. As propostas classificadas, serão analisadas para verificação de sua aceitabilidade. Para efeitos de julgamento das propostas, poderá a Comissão de Licitações proceder, a qualquer tempo, a diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório, ou para esclarecer e/ou fundamentar suas decisões. Nos casos em que a Comissão Julgadora de Licitações entender necessário, notificará os licitantes através do Diário Oficial do Estado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem documentos que comprovem a composição e a exatidão dos preços propostos, entre outros:

- a) Composição de Preços;
- b) Curva ABC de insumos;
- c) Carta de Fornecedores ratificando os preços dos Insumos;

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- d) Taxas de Encargos Sociais;
- e) Demonstrativo de BDI.

9.17. De todas as sessões serão lavradas atas, sendo as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados na forma prevista no item 2.9, eventualmente presentes.

9.18. Para exercício do direito de petição, as intimações, avisos e comunicações, bem como o resultado final da licitação, será feito através de e-mail oficial, fax, carta registrada com aviso de recebimento, ou por carta devidamente protocolada, salvo nas hipóteses em que a Lei nº 8.666/93, expressamente, determine a publicação da Imprensa Oficial, caso em que serão feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.19. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, e havendo a necessidade será designada nova data para reunião da Comissão para prosseguimento dos trabalhos, ou declaração do vencedor.

9.20. O não comparecimento dos licitantes, ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem acatará alegações posteriores, exceto quando exercido o direito da licitante de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço dos lotes, proposto para a execução do objeto desta

Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no Edital.

a) as propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos, serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

10.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- b) as propostas consideradas de preços excessivos ou inexequíveis;
- c) aquelas que forem apresentadas em desacordo com a planilha da Prefeitura, no que se refere aos serviços e respectivas quantidades.
- d) que tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 10.1 a), e seus proponentes se recusarem a aceitar a correção;
- e) que não atendam a Legislação aplicável e/ou as exigências contidas neste Edital, ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- f) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem, ou apresentem irregularidades ou vícios que dificultem, ou impossibilitem o seu entendimento;

10.3. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

10.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.3.2. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45, da LC nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas condições especiais previstas na LC nº 123/2006, será adotado o critério de desempate disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para que este decida sobre a sua adjudicação e homologação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, ou ainda para anulação, ou revogação da licitação, assegurando-se, nos dois últimos casos, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. À Prefeitura Municipal de Iguape, fica reservado o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO

11.1. O Órgão Licitante convocará a Licitante Vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder a assinatura do contrato.

11.2. Se a Licitante classificada em primeiro lugar, recusar-se ou não comparecer para assinatura do contrato, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

lhe for concedido, sofrerá as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e neste Edital.

11.3. As normas e condições estabelecidas por este EDITAL e pela proposta vencedora, bem como outras condições necessárias à fiel execução do objeto desta licitação farão parte integrante do CONTRATO, resultante deste procedimento, do qual decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação, nos moldes da minuta apresentada como Anexo V do edital;

11.4. Concluídos os serviços contratados, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório dos serviços objeto do presente certame.

11.5. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de, no máximo, de 06 (seis) meses após a comprovação, atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, de que o objeto foi executado na forma estipulada no contrato a ser firmado, após a constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto na cláusula 1ª, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1. O contrato resultante do presente procedimento licitatório, permanecerá vigente pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO

13.1. O contrato resultante do presente procedimento licitatório, poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE

14.1. Fica previamente estabelecido que, o preço proposto a ser contratado permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a execução da presente processo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Órgão Licitante pelo infrator:

15.2. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

15.3. multas sobre o valor total do contrato (ou valor proposto pelo infrator para o contrato):

a) de 10% nos casos em que, durante a participação da licitante no presente certame, a mesma se comportar de modo inidôneo e/ou fizer declaração falsa;

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

b) de 10% nos casos em que, restar comprovada fraude na participação da licitante no presente certame;

c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

15.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

15.3.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao Órgão Licitante o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à Licitante, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

15.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, durante o horário do expediente 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, por ofício/petição entregue de forma presencial, no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Iguape – Seção de Licitações do Depto. Municipal de Administração, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP;

16.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do protocolo do requerimento formal do solicitante.

16.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.2. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela CONTRATANTE.

16.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTEPOSIÇÃO DE RECURSOS

17.1. Fica assegurado as licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações, cabendo ressaltar que, das decisões de habilitação ou inabilitação documental, classificação ou desclassificação da Proposta, cabe recurso com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo disposto no artigo 109 da Lei Federal

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolados no horário do expediente ao público 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, junto ao Seção de Licitações no Paço Municipal da Prefeitura de Iguape, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP;

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses, obrigando-se o Licitante Vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito a reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

18.2. A aceitação da Proposta Vencedora pelo Órgão Licitante, obriga sua proponente a execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro, ou por omissão.

18.3. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normatizadoras, ou reguladoras do procedimento.

18.4. Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha de Orçamento;

ANEXO II - Cronogramas Físico-Financeiro;

ANEXO III - Memoriais Descritivos.

ANEXO IV - Projeto Básico

ANEXO V - Minuta de Contrato;

ANEXO VI - Modelo - Declaração de Conformidade;

ANEXO VII - Modelo – Proposta de Preços.

ANEXO VIII - Transcrição do Balanço – Tabela resumida;

ANEXO IX - Fórmulas para cálculo do Índice de Liquidez Geral e Índice de Solvência;

ANEXO X - Modelo – Credenciamento do Representante da Empresa;

ANEXO XI - Modelo - Declaração de Enquadramento como Micro-Empresa ou EPP;

ANEXO XII - Recibo de Retirada de Edital pela Internet

Iguape/SP, 25 de outubro de 2017.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Rafael de Barros Leite
Engenheiro Civil

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Celso Luiz Garcia da Silva Junior
Departamento de Negócios Jurídicos
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO I

PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguaçu - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO II

CRONOGRAMAS

FÍSICO

FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO III

MEMORIAIS

DESCRITIVOS



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO IV

PROJETO

BÁSICO



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº.XX/2017

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070–Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, portador do RG. Nº, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º, residente e domiciliado Rua, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representada, nos termos do (*ato autorizativo da representação*) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 005/2017, a autorização constante do Processo n.º 246/2017 e a proposta apresentada pela empresa, destinada a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família, Bairro Itimirim, Município de Iguape com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra**, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea “b”, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família, Bairro Itimirim, Município de Iguape com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde –MS**, de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos anexos I (planilhas de orçamento), II (Cronogramas Físico-Financeiro), III (Memoriais Descritivos) e IV (Projeto Básico) que fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 005/2017, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início dos serviços objeto deste instrumento de contrato, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.2. O prazo de execução, para a conclusão dos serviços objeto do presente contrato, será de 06 (seis) meses, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

2.3. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global do lote em parcelas, nos termos das medições apresentadas e autorizadas, totalizando o valor de R\$ (.....), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA que faz parte integrante do presente instrumento.

3.2. No preço acima referido, estão incluídos além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do presente contrato, bem como os custos com mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas, e com outras pertinentes, que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue na seção de compras para conferência e encaminhamento ao Departamento de Obras, para o seu ateste, de acordo com a medição apresentada.

4.2. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o pagamento de cada Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso e os critérios estabelecidos pelo contrato de repasse firmado entre a CONTRATANTE e o Fundo Nacional de Saúde - MS, permanecendo condicionados à liberação da referida instituição financeira, e sendo efetuado à CONTRATADA, através de crédito em sua Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº _____ Agência nº. _____ Banco: _____.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.4. A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, consignados na seguinte classificação:

- Unidade Orçamentária: 02.12.00; Funcional Programática: 10.301.0021.2052; Categoria Econômica: 3.3.90.39.16; Ficha 293; Destinação de Recursos: 05.300.00;

Cláusula Sexta – VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato, permanecerá vigente pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de ciência pela CONTRATADA na A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

pela fiscalização da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas as regras impostas pelo art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

Cláusula Nona - RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente instrumento de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Tomada de Preços nº 005/2017 - Processo nº 246/2017 e da Proposta da CONTRATADA.

9.2. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9.3. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima - PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) multa de 5% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
- c) multa de 0,1% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso no término das etapas previstas no cronograma-físico, sem que haja justificativa formal, aceita pela fiscalização da CONTRATANTE.
- d) multa de 0,15% calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega da obra.
- e) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.3. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Tomada de Preços nº 006/2017 - Processo nº 246/2017, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, comprovante de prestação garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que o credenciará junto a CONTRATANTE para assinatura do mesmo, e será devolvido ou liberado após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Cláusula Décima Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Dos Direitos:

14.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita execução dos serviços, descritas como objeto do presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

14.2. Das Obrigações:

14.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato; e
- c) designar, através da A.I.S. Autorização para o Início dos Serviços, um engenheiro que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras objeto desta licitação.

14.2.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, por todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato a ser firmado;

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- b) deve entregar no Departamento da CONTRATANTE, no início dos trabalhos, a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-CAU, devidamente preenchida e quitada.
- c) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a execução das obras objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste procedimento criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- d) operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas de manutenção, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste procedimento; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de execução de obras.
- e) assumir integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente procedimento; sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a CONTRANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste procedimento;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRANTE, ou a terceiros resultantes de sua culpa, ou dolo na execução das obras contratadas, não excluída, ou reduzida a sua responsabilidade pelo acompanhamento das obras exercido pela fiscalização designada pela CONTRANTE.
- g) fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como se obriga a cumprir com todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção e segurança individuais que garantam a integridade física dos seus empregados, bem como de qualquer pessoa que necessite permanecer na obra, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto deste procedimento.
- h) executar as obras de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual, dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento;
- i) obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, omissões, incorreções ou quaisquer outras irregularidades resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- j) afixar placa nos locais das obras, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATADA, no período inserido entre a data da assinatura do Contrato e o início dos serviços.
- k) obriga-se a realizar, no término dos serviços, a limpeza total da área para o recebimento provisório dos serviços.

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

l) obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. Concluídos os serviços contratados, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório dos serviços objeto do presente contrato.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de, no máximo, de 60 (sessenta) dias após a comprovação, atestada pela fiscalização da CONTRATANTE de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, e pela constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto na cláusula 1ª, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Cláusula Décima Sexta – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Sétima – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

17.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital da Tomada de Preços n.º 006/2017.
- b) Proposta da CONTRATADA

17.2. Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 17.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

Cláusula Décima Oitava- FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Iguape, ____ de _____ de 2017.

Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Testemunhas:

Nome

R.G.

Nome:

R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Advogado – OAB/SP



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017
PROCESSO Nº 246/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família, Bairro Itimirim, Município de Iguape com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde –MS.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório de Tomada de Preços Nº 005/2017, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
5. cumpre as normas relativas a saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Iguape;
6. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
8. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens 4.5.4 e 4.5.5 do edital:

Responsável(is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____

RG Nº _____

Endereço completo _____

Nº conta corrente/pessoa jurídica _____ Agência _____

Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

cargo/função na empresa - RG nº _____

(carimbo da empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO VII – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017
PROCESSO N° 246/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família, Bairro Itimirim, Município de Iguape com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde –MS.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente termo de proposta comercial, as condições para o cumprimento do objeto da tomada de preços n° 005/2017, do certame licitatório referido acima, sendo o valor global em nossa proposta de R\$ _____ (_____), fixo e irrevogável, em anexo, apresentamos as planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro que detalham a composição do preço global acima proposto.

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes 2 - Proposta.
- Critério de Medição: Serviço executado a preço unitário.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Órgão Licitante, para a assinatura do contrato, estando dispostos a cumprir o prazo para execução dos serviços, que não poderá ser superior a 06 (seis) meses, contados da data de nossa ciência da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do Órgão Licitante.
- Prazo de início dos serviços de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de nossa ciência da A.I.S. Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização do Órgão Licitante.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento dispostas na cláusula 08 do edital.

Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG n° _____, CPF/MF n.º _____, _____ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____ e (endereço da sede) _____, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao pagamento do pessoal, bem como dos veículos, materiais, equipamentos, combustível, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com a execução dos serviços constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação.

Local e data _____

Assinatura do Representante _____

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

cargo/função na empresa - RG n° _____

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO – VIII

BALANÇO PATRIMONIAL (transcrição)

ATIVO	PASSIVO
1. CIRCULANTE _____ disponível _____ realizável a curto prazo _____	1. CIRCULANTE _____ 2. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO _____ 3. RESULT. EXERC. FUTUROS _____
2. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO _____	4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO _____ capital internalizado _____ reservas de capital _____ reservas de reavaliação _____ reservas de lucros _____ lucros acumulados _____ (-) prejuízos acumulados _____
3. PERMANENTE _____ investimentos _____ imobilizado _____ (-) depreciação _____ deferido _____	TOTAL DO PASSIVO _____
TOTAL DO ATIVO _____	



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO – IX

**FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL E
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA**

<i>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL</i>
ILG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
ILG= _____
<i>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA</i>
IS= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} + \text{AT.PERMANENTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
IS= _____



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO X - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017
PROCESSO N° 246/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família, Bairro Itimirim, Município de Iguape com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde –MS.

A empresa (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr. _____, RG. N° _____, CPF n° _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento da Tomada de Preços supra citada.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa
cargo/função na empresa - RG n° _____

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com **PODERES** para este fim conforme Contrato Social da Sociedade, ou documento equivalente.

***O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 2.9 do Edital.**

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE
MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017
PROCESSO N° 246/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família, Bairro Itimirim, Município de Iguape com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde –MS.

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 139, de 10 de novembro de 2011, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Tomada de Preços n° 005/2017, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____ de ____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

OBS.: 1. A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL ESTADUAL, COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO XII – RECIBO DE
RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2017
PROCESSO N° 246/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família, Bairro Itimirim, Município de Iguape com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, conforme convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde –MS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ. N.º:

ENDEREÇO:

E-MAIL: CIDADE: _____ ESTADO: _____ FONE:(-----) _____

FAX: (-----) _____

REPRESENTANTE PARA CONTATO:

DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADO.

LOCAL: _____, _____ DE _____ 2017.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter à Seção de Licitações do Departamento Municipal de Administração e Governo, pelo e-mail: licitacao @iguape.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Av. Adhemar de Barros – 272 – Fone/Fax (13) 3848-6800 – CEP 11920-000 – Iguape - SP

Rubrica: 1º(Prefeito).....1º(Requisitante).....Visto Jurídico.....